



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.008/2023

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA Nº 2.008/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO REMUNERATÓRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: João Francisco Silva

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.008/2023**.

A matéria em destaque se trata do veto de forma integral à Lei Ordinária nº 2.008/2023, na qual o Chefe do Poder Executivo justifica a razão de vetar a referida lei, por constar que não houve consulta pela Secretaria interessada, antes do envio à Câmara Municipal acerca da dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, desrespeitando o Ofício Circular nº 15/2021, expedido pela Controladoria Geral do Município de Imperatriz/MA, que disciplina a elaboração de projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, contrariando, ainda, o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Este é o breve relatório.

VOTO DO RELATOR

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebido o Veto este Relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, Legalidade e Juízo de Admissibilidade da matéria. Após uma minuciosa análise da proposição, este Parlamentar se **opõe** totalmente ao entendimento do Executivo por meio do parecer exarado pela sua Procuradoria.

Assim, entendo que a Lei está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, não apresentando qualquer dispositivo que viole os princípios vigentes. Portanto, este Parlamentar na



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.008/2023

condição que lhe é imposta como membro desta Comissão, externo meu voto, mantendo o entendimento do parecer exarado durante o tramite legislativo da proposição.

Posto isto, **voto pela Rejeição do Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.008/2023.**

É o voto.

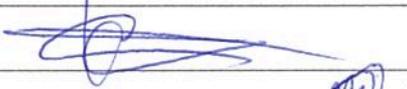
III. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o voto do relator da matéria no sentido de rejeição do Veto, por coadunarem-se com as manifestações elencadas no Parecer apresentado, pelo insigne Subscritor, como também acatam a argumentação exarada.

Assim, firmes no entendimento, quanto a Rejeição do Veto, este comitê, é de **VOTO CONTRÁRIO** ao veto à Lei nº 2.008/2023.

É o voto.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz – PC do B	
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa - PTB	
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva - MDB	
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva - PT	
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade	
1º SUPLENTE	James Santana Santos - PSD	
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa - PP	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
_____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2024